



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 8522/2026

Ementa

Institui o Programa Municipal de Combate ao Stalking no âmbito do Município de Indaiatuba.

Data da Norma

15/06/2026

Data de Publicação

24/06/2026

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município de Indaiatuba

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 60/2026](#) - Autoria: ALEXANDRE CARLOS PERES

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI 8522/2026
Fls. 2/3

LEI Nº 8.522, DE 15 DE JUNHO DE 2026

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

Institui o Programa Municipal de Combate ao Stalking no âmbito do Município de Indaiatuba.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Combate ao Stalking, com a finalidade de promover ações de conscientização, prevenção, orientação e apoio às vítimas de perseguição.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se stalking a conduta de perseguição reiterada, presencial ou por meio digital, que ameace a integridade física ou psicológica da vítima, restrinja sua capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invada ou perturbe sua esfera de liberdade ou privacidade, conforme previsto na legislação federal.

Art. 3º O Programa Municipal de Combate ao Stalking tem como objetivos:

- I – promover a conscientização da população sobre o que caracteriza a prática de stalking;
- II – divulgar os meios legais existentes para denúncia e proteção das vítimas;
- III – orientar a população sobre como identificar situações de perseguição;
- IV – incentivar a prevenção de casos de stalking, inclusive no ambiente digital;
- V – apoiar e encaminhar vítimas aos serviços de atendimento psicológico, social e jurídico existentes;
- VI – promover a integração entre os órgãos públicos e a rede de proteção às vítimas;
- VII – estimular ações educativas nas escolas e demais espaços públicos.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – campanhas educativas e informativas nos meios de comunicação e redes sociais;



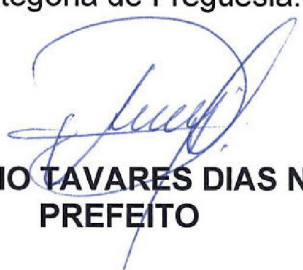
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

- educativas; II – realização de palestras, seminários e atividades
- vítimas; III – divulgação de canais de denúncia e orientação às
- IV – capacitação de servidores públicos para identificação e encaminhamento de casos;
- V – parcerias com instituições públicas e privadas para apoio às vítimas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 15 de junho de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.


CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO